DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5885/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/12294/2013
PROTOCOLO	:	1432712
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA – MS
ORDENADORES DE DESPESAS	:	1-WALDELI DOS SANTOS ROSA 2-ADRIANA MAURA MASET TOBAL
CARGO DOS ORDENADORES	:	1-PREFEITO MUNICIPAL 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2362/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I
CONTRATADA	:	OXINAL OXIGÊNIO NACIONAL LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 47.796,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos **1º** e **2º Termos Aditivos** - (peças 22 e 26) ao **Contrato Administrativo n.º 2362/2013** – (peça 15, fls. 194-198).

A *Decisão Singular nº 4379/2015* (peça 27, fls. 336-339), publicada no DOE-TCE/MS nº 1180 de 11/09/2015 julgou regular e legal o Procedimento Licitatório de *Tomada de Preços nº 002/2013* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 2362/2013*.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos Classe I (resíduos dos grupos A – INFECTANTES, B – QUÍMICOS, e E – PERFUROCORTANTES), com o valor de R$ 47.796,00 (quarenta e sete mil setecentos e noventa e seis reais), pelo período de 12 (doze) meses, sujeito à prorrogação, conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 15, fls. 194-198).

O *1º Termo Aditivo* (peça 22, fls. 293) teve como objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº 2362/2013 por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 07/05/2015. Em face do aumento do valor inicialmente contratado, foi apresentada nova nota de empenho.

O *2º Termo Aditivo* (peça 26, fls. 322) também teve por escopo a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, ficando o seu término previsto para o dia 07/05/2016, sendo apresentada nova nota de empenho tendo em vista o aumento do valor inicialmente contratado.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–4740/2016** - (peça 31, fls. 473-476).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos Termos Aditivos ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.5 DR.JOAOMJR-8286/2016** - (peça 34, fls. 570-571).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao instrumento contratual, conforme previsto no art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O Procedimento Licitatório de *Tomada de Preços nº 002/2013* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 2362/2013* foram julgados regular e legal através da *Decisão Singular nº 4379/2015* (peça 27, fls. 336-339), publicada no DOE-TCE/MS nº 1180 de 11/09/2015.

Como objeto, a contratação visa à prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos Classe I (resíduos dos grupos A – INFECTANTES, B – QUÍMICOS, e E – PERFUROCORTANTES), com o valor de R$ 47.796,00 (quarenta e sete mil setecentos e noventa e seis reais), pelo período de 12 (doze) meses, sujeito à prorrogação, conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 15, fls. 194-198).

No curso do Contrato foram celebrados os *1º e 2º Termos Aditivos* – (fls. 293 e 322), estando ambos em conformidade com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhados de justificativa, parecer jurídico e autorização, tendo por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses cada término. Em face do

aumento do valor inicialmente contratado, foi apresentada nova nota de empenho.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 31, fls. 476), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 2362/2013 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Consta Rica** (CNPJ nº 13.996.218/0001-90) **e a empresa Oxinal Oxigênio Nacional Ltda** (CNPJ nº 36.781.037/0003-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o § 1º e inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 34, fls. 571), *in verbis:*

> "**Esta Procuradoria de Contas**, após proceder ao exame dos autos, corrobora com a manifestação do corpo técnico da 2ª ICE, **manifestando-se pela**:
>
> **I – LEGALIDADE e REGULARIDADE do 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato Administrativo n° 2362/2013**, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, da RN/TCE/MS nº 76/2013;
>
> Após o julgamento, seja o processo encaminhado à equipe técnica competente para aguardar sua total execução".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, os *1º* e *2º Termos Aditivos* ao *Contrato Administrativo n.º 2362/2013* foram formalizados em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II. § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º** e **2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 2362/2013** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica/MS**, CNPJ/MF nº 13.996.218/0001-90, representado por sua

Secretária Municipal de Saúde, Senhora Adriana Maura Maset Tobal, CPF/MF n.º 076.514.778-55, bem como pelo Prefeito Municipal, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF n.º 326.120.019-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Oxinal Oxigênio Nacional Ltda,** CNPJ/MF n.º 36.781.037/0003-03, representada pelo Senhor Ozaê Glauco Cantú da Silva**,** CPF/MF nº 678.836.480-04, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator